



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001.2025

**CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS NA CIDADE DE GRANJA/CE.**

J B CONSTRUTORA LTDA, sociedade empresária limitada, estabelecida no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Engenheiro Agrônomo José Guimarães Duque, nº 959, anexo A, bairro, Parque Iracema, CEP 60824-138, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.729.911/0001-57, neste ato representado por seu sócio administrador **João Carlos Silva Barros Junior**, vem, tempestivamente, conforme permitido no art. 164 da Lei nº 14.133/21, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

O art. 164 da Lei Nº 14.133/21 define o prazo para impugnações nos seguintes termos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de



até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Dessa forma, designada sessão para o dia 03 de janeiro de 2025, a contabilização do prazo se estende, considerando o critério estabelecido pelo mesmo diploma normativo supra, até o dia 30 de dezembro de 2024, com exclusão do dia de início e inclusão do dia final (art. 183).

DOS FATOS E DO DIREITO

Em detida análise do Edital ora impugnado ficam evidentes problemáticas que necessitam da devida análise com o fito de impedir a concretude da legalidade do instituto, bem como assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública e o tratamento isonômico entre os licitantes. Para tanto, necessário que seja garantida a legalidade, impessoalidade, eficiência e isonomia aos licitantes, visando não apenas o benefício do interesse público, mas também a adequação do certame ao texto da Lei nº 14.133/21, em especial seus art. 5 e 11, que ora são destacados:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:



- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A presente impugnação abordará todos os pontos que entende conter vícios que prejudicam a licitação e merecem cautela da Administração Pública.

SUMÁRIO

1	NÃO ADEQUAÇÃO AO SALÁRIO DA CONVENÇÃO COLETIVA
2	ENCARGOS SOCIAIS
2.1	EQUIVOCO NA PLANILHA DE CÁLCULO
2.2	ERRO NOS ENCARGOS DE HORISTA
2.3	INADEQUAÇÃO DO CÁLCULO DOS ENCARGOS
3	SALÁRIO FISCAL DE SERVIÇO
4	SALÁRIO SUPERVISOR GERAL
5	SEGUNDO SALÁRIO SUPERVISOR GERAL
6	COMPOSIÇÃO CAMINHÃO CAP 6 M ³ COM MOTORISTA
7	RETROESCAVADEIRA E TRATOR DE ESTEIRA
8	CAMINHÃO COMPACTADOR 12M ³

1. NÃO ADEQUAÇÃO AO SALÁRIO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Existe nítida inadequação do certame com a convenção coletiva de trabalho, bem como com as normas de insalubridade dos salários, haja vista que o salário utilizado no edital para as funções de gari de varrição, gari de capinação e gari coletor é R\$ 1.483,61 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), conforme imagem abaixo:

COMP.001 - GARI DE VARIACAO		Unidade	Coefficiente	Vi. Unitário	Vi. Dia	Vi. Total
MAC DE DBRA	1 GARI DE VARIACAO - CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO 2024	H	8,0000	7,1327	57,0619	1.483,5100
						Total
						1.483,5100
						Total Simples:
						1.483,81
						Adicional Insalubridade 20% - Claus. Santa Conv. Coletiva do Trabalho 2024
						296,72
						Encargos Sociais:
						1.883,70
						Valor Geral:
						3.764,03
COMP.002 - GARI DE CAPINACAO / PODADOR		Unidade	Coefficiente	Vi. Unitário	Vi. Dia	Vi. Total
MAC DE DBRA	1 GARI DE CAPINACAO - CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO 2024	H	8,0000	7,1327	57,0619	1.483,5100
						Total
						1.483,5100
						Total Simples:
						1.483,81
						Adicional Insalubridade 20% - Claus. Santa Conv. Coletiva do Trabalho 2024
						296,72
						Encargos Sociais:
						1.883,70
						Valor Geral:
						3.764,03
COMP.003 - GARI COLETOR		Unidade	Coefficiente	Vi. Unitário	Vi. Dia	Vi. Total
MAC DE DBRA	1 GARI COLETOR - CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO 2024	H	8,0000	7,1327	57,0619	1.483,5100
						Total
						1.483,5100
						Total Simples:
						1.483,81
						Adicional Insalubridade 40% - Claus. Santa Conv. Coletiva do Trabalho 2024
						593,44
						Encargos Sociais:
						3.214,32
						Valor Geral:
						4.391,37

A problemática salarial é algo que à primeira vista pode parecer simplório, mas que a longo prazo trará diversos prejuízos aos cofres públicos. Pois bem, é evidente que a convenção coletiva, nos termos do art.611-A, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, assegura o valor salarial que deverá ser pago ao funcionário. Ocorre que nas funções suscitadas deve-se considerar também a insalubridade e o respectivo adicional previsto no art.189 da CLT, que integra ao salário do empregado, por força da Súmula 139 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Acontece que ocorreu o cálculo do adicional de forma equivocada, o que gerará aumento do valor da concorrência. Explica-se:

Os percentuais de insalubridade são: grau mínimo: 10, grau médio: 20, grau máximo: 40. A base para o cálculo é sempre o salário mínimo vigente, mesmo que o salário contratual, ou da categoria, seja superior. O cálculo do adicional de insalubridade é feito multiplicando o salário mínimo pelo percentual do grau de insalubridade. O valor resultante é somado ao salário do trabalhador.



Por exemplo, em 2024, o salário mínimo é de R\$ 1.412,00. Assim, o cálculo do adicional de insalubridade para cada grau é:

Grau mínimo: R\$ 1.412,00 x 10% = R\$ 141,20

Grau médio: R\$ 1.412,00 x 20% = R\$ 282,40

Grau máximo: R\$ 1.412,00 x 40% = R\$ 564,80

O texto de lei permite que o empregado opte pelo adicional mais favorável entre insalubridade e periculosidade, fato também assegurado na Convenção Coletiva (em anexo), de onde é retirado o valor do salário base da categoria, convenção essa que foi utilizada como base para este orçamento:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão, a título de adicional de insalubridade, o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor do salário mínimo aos trabalhadores que laborem na função GARI DE VARRIÇÃO e aos empregados que trabalham internamente nas garagens, desde que mantenham contato direto com resíduos sólidos decorrentes da coleta urbana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhadores que exercem a função de CAPINADOR, PODADOR, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas de varrição, podação e capinação, deverão receber o pagamento a título de adicional de insalubridade, no percentual será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados que desempenharem a função de GARI COLETOR, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, COLETOR DE LIXO HOSPITALAR, LIMPEZA DE CANAL, LAGOAS, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas das funções destacadas, o percentual será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário mínimo.

De primeiro plano o equívoco parece ser de um valor pequeno, mas o custo da mão de obra deste orçamento representa mais de 50% do total. A correção torna-se imprescindível para evitar dano ao erário público, visto que a correção desses valores culminará em uma diminuição direta no custo do serviço.

O valor correta da insalubridade para o Gari de Varrição e Capinador é de R\$ 282,40. **O valor utilizado no orçamento é um valor maior, R\$ 296,72.**

O valor correta da insalubridade para o Gari de Coletor é de R\$ 564,40. **O valor utilizado no orçamento é um valor maior, R\$ 593,44.**

2. ENCARGOS SOCIAIS

2.1. EQUIVOCO NA PLANILHA DE CÁLCULO

Notório que a planilha de encargos sociais detém grande valia para a composição de custos de quaisquer serviços. Geralmente, nas composições de obras e serviços de engenharia são utilizadas duas fontes para esta planilhas, quais sejam: tabela SINAPI, de realização da Caixa Econômica Federal, e a tabela SEINFRA, constituída pela Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará, sendo essa a mais utilizada no estado do Ceará nos orçamentos de Obras e Serviços.

Destaca-se, a seguir, imagem da planilha de Encargos Sociais utilizados atualmente pelas Tabela Seinfra:

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <small>Secretaria de Infraestrutura</small>					
ENCARGOS SOCIAIS - HORISTAS E MENSALISTAS - TABELA SEINFRA 028.1 (DESONERADA) E 028 (ONERADA)					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TABELA 028.1		TABELA 028	
		HORISTAS %	MENSALISTAS %	HORISTAS %	MENSALISTAS %
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,80	16,80	36,80	36,80
A1	INSS	0,00	0,00	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50	2,50	2,50
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00	3,00	3,00	3,00
A8	FQTS	8,00	8,00	8,00	8,00
B	ENCARGOS SOCIAIS C/INCIDÊNCIA DE A	48,36	19,04	48,36	19,04
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,85	0,00	17,85	0,00
B2	FÉRIAS	3,71	0,00	3,71	0,00
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,87	0,00	0,87	0,00
B4	13º SALÁRIO	11,03	8,33	11,03	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,05	0,07	0,05
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74	0,58	0,74	0,58
B7	DIAS DE CHUVAS	1,50	0,00	1,50	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11	0,08	0,11	0,08
B9	FÉRIAS GOZADAS	12,35	9,33	12,35	9,33
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04	0,03	0,04	0,03
C	ENCARGOS SOCIAIS S/INCIDÊNCIA DE A	10,70	8,09	10,70	8,09
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	6,52	4,17	6,52	4,17
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13	0,10	0,13	0,10
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	1,72	1,30	1,72	1,30
C4	DEPÓSITO DE RESCISÃO S/ JUSTA CAUSA	2,87	2,17	2,87	2,17
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,46	0,35	0,46	0,35
D	REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	8,58	3,58	18,29	7,38
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	8,12	3,20	17,80	7,01
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,46	0,38	0,49	0,37
TOTAL (A+B+C+D)		84,44	47,48	114,15	71,31



A **Tabela SEINFRA vigente indica um valor de 71,31%** de Encargos Sociais para um funcionário mensalista e **114,15%** para um funcionário horista. Contudo, a **tabela de Encargos Sociais fornecida no orçamento do citado Edital indica um valor diferente dos dois apresentados, um valor maior. A fonte indicada pelo edital é a tabela 028 da SEINFRA, porém a utilizada é a tabela 026 da SEINFRA.**

Tabela utilizada no orçamento:





ENCARGOS SOCIAIS - HORISTAS E MENSALISTAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTAS %	MENSALISTAS%
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	36,80	36,80
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
B	ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A	44,97	16,84
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,85	0,00
B2	FERIADOS	3,71	0,00
B3	AUXILIO ENFERMIDADE	0,92	0,71
B4	13º SALÁRIO	10,63	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,06
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,55	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11	0,08
B9	FÉRIAS GOZADAS	9,18	7,07
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03	0,02
C	ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A	16,41	11,86
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	6,60	4,31
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13	0,10
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	4,40	3,39
C4	DEPOSITO DE RECISÃO S/ JUSTA CAUSA	4,81	3,70
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,47	0,36
D	REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	17,05	6,58
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	16,55	6,20
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,50	0,38
TOTAL (A+B+C+D)		114,23	72,08

João César Silveira Fimiani
Engenheiro Civil
CPF: 080742573-3

Tabela 026 da Seinfra:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Infraestrutura

ENCARGOS SOCIAIS - HORISTAS E MENSALISTAS - TABELA SEINFRA 026.1 (DESONERADA) E 026					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TABELA 026.1		TABELA 026	
		HORISTAS %	MENSALISTAS %	HORISTAS %	MENSALISTAS %
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,80	16,80	36,80	36,80
A1	INSS	0,00	0,00	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50	2,50	2,50
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00	3,00	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00	8,00	8,00
B	ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A	44,97	16,84	44,97	16,84
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,85	0,00	17,85	0,00
B2	FERIADOS	3,71	0,00	3,71	0,00
B3	AUXILIO ENFERMIDADE	0,92	0,71	0,92	0,71
B4	13º SALÁRIO	10,83	8,33	10,83	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,06	0,07	0,06
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72	0,56	0,72	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,55	0,00	1,55	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11	0,09	0,11	0,09
B9	FÉRIAS GOZADAS	9,18	7,07	9,18	7,07
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03	0,02	0,03	0,02
C	ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A	15,41	11,86	15,41	11,86
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,60	4,31	5,60	4,31
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13	0,10	0,13	0,10
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	4,40	3,39	4,40	3,39
C4	DEPOSITO DE RECISÃO S/ JUSTA CAUSA	4,81	3,70	4,81	3,70
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,47	0,36	0,47	0,36
D	REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	8,02	3,19	17,05	6,58
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	7,55	2,83	16,55	6,20
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,47	0,36	0,50	0,38
TOTAL (A+B+C+D)		85,20	48,69	114,23	72,08

Fica claro que foi utilizada uma tabela antiga, que não está mais em vigor, o que culmina em erro claro, que merece ser sanado, visto que possivelmente deve ter sido utilizado modelo de orçamento anterior, sem adequação dessa tabela, como pode ser observado na comparação entre a tabela constante no último edital com o



mesmo objeto, constando a tabela 026 da SEINFRA, que vigorou de 21 de dezembro de 2018 até a data de 29 de março de 2021:



GRANJA
Município - Ceará



ENCARGOS SOCIAIS - HORISTAS E MENSALISTAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTAS %	MENSALISTAS%
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	36,80	36,80
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
B	ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A	44,97	16,84
B1	DÉSCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,85	0,00
B2	FERIADOS	3,71	0,00
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,92	0,71
B4	13º SALÁRIO	10,83	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,06
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,55	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11	0,09
B9	FÉRIAS GOZADAS	9,18	7,07
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03	0,02
C	ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A	15,41	11,86
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,60	4,31
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13	0,10
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	4,40	3,39
C4	DEPOSITO DE RECISÃO S/ JUSTA CAUSA	4,81	3,70
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,47	0,36
D	REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	17,05	6,58
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	16,55	6,20
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,50	0,38
TOTAL (A+B+C+D)		114,23	72,08



Julio Cesar S. Pinheiro
Eng. Civil
CREA CE 44.126-D



No último edital não existia equívoco nesse ponto, porém, atualmente, com a perda de vigência desse instituto, existe erro material que contamina o seguimento do certame.

2.2 ERRO NOS ENCARGOS DE HORISTA

Seguindo a análise detida do orçamento verifica-se um novo equívoco referente aos encargos sociais dos horistas. Considerando-se que os garís serão contratados com anotação da CT, sob o regime mensal, o encargo a ser utilizado seria referente aos mensalistas, que, inclusive é inferior aos horistas constantes no orçamento. Ou seja, o utilizado no edital, de forma errada, é de 114,23%. O correto seria 71,31%.

2.3. INADEQUAÇÃO DO CÁLCULO DOS ENCARGOS

A porcentagem dos encargos sociais utilizado, de forma errada, foi de 114,23%. Porém quando fazemos os cálculos com os valores informados esse valor não é compatível.

Vejamos:

Salário + Insalubridade (fornecido de forma errada) =

$$1483,61 + 296,72 = 1780,33$$

$$1780,33 \times 114,23\% = 2033,67$$

Logo, R\$ 2033,67 deveria ser o valor a ser utilizado na planilha de composição.

Porém, o engenheiro projetista utilizou outro valor:

COMP.001 - GARI DE VARRIÇÃO		Unidade	Coefficiente	Vi. Unitário	Vi. Dia	Vi. Total
MAO DE OBRA	1 GARI DE VARRIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024	H	8,0000	7,1327	57,0619	1.483,6100
Total:						1.483,6100
Total Simples:						1.483,61
Adicional Insalubridade 20% - Claus. Sexta Conv. Coletiva do Trabalho 2024						286,72
Encargos Sociais						1.983,70
Valor Geral:						3.754,03

R\$ 1.983,70

Para se chegar a esse valor com base no salário e na insalubridade fornecidos o valor dos encargos sociais utilizado no cálculo foi de 111,42%. Porém, esse valor não aparece em nenhum momento no orçamento. O cálculo foi feito de forma errada pelo engenheiro projetista e o erro se repete para a função de Gari Coletor:

Salário + Insalubridade (fornecido de forma errada) =

$$1483,61 + 593,44 = 2077,05$$

$$2077,05 \times 114,23\% = 2372,62$$

Logo, R\$ 2.372,62 deveria ser o valor a ser utilizado na planilha de composição. Contudo, o engenheiro projetista utilizou outro valor:

COMP.003 - GARI COLETOR		Unidade	Coefficiente	Vi. Unitário	Vi. Dia	Vi. Total
MAO DE OBRA	1 GARI COLETOR - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024	H	8,0000	7,1327	57,0619	1.483,6100
Total:						1.483,6100
Total Simples:						1.483,61
Adicional Insalubridade 40% - Claus. Sexta Conv. Coletiva do Trabalho 2024						683,44
Encargos Sociais						2.314,32
Valor Geral:						4.391,37

Para se chegar nesse valor foi utilizado o mesmo percentual dos encargos sociais: 111,42%.

3. Salário FISCAL DE SERVIÇO

O Salário para o fiscal de serviço fornecido é:



COMP.004 - FISCAL DE SERVIÇOS		Unidade	Coefficiente	Vi. Unitário	Vi. Dia	Vi. Total
MAO DE OBRA						
1	I2391 - FISCAL DE SERVIÇOS	H	8,0000	21,9200	184,2400	4.750,2400
Total:						4.750,2400
Total Simples:						4.750,24
Encargos Sociais:						INCLUSO
Valor Geral:						4.750,24

Evidente que estes valores foram retirados da tabela SEINFRA, em virtude do código fornecido: I2391. No entanto, quando consultamos a tabela SEINFRA em vigor o valor referente a este código é outro, assim como a denominação do cargo:

I2524	OPERADOR DE USINA MISTURADORA DE SOLOS E AGREGADOS	H		32,45
I2565	OPERADOR DE VIBRADOR DE IMERSAO	H		23,71
I2566	OPERADOR DE VIBRO ACABADORA DE MISTURAS BETUMINOSAS	H		32,45
I1599	PASTILHEIRO	H		26,86
I2391	PEDREIRO	H		26,86
G0865	PEDREIRO DE OBRAS E SERVIÇOS DE GASODUTOS EM OPERAÇÃO (30% DE PERICULOSIDADE INCLUSO)	H		30,01
I2395	PINTOR	H		26,86
G0858	PINTOR DE OBRAS E SERVIÇOS DE GASODUTOS EM OPERAÇÃO (30% DE PERICULOSIDADE INCLUSO)	H		30,85

Ou seja, fica claro que o código fornecido pelo engenheiro projetista se refere a outra função, e que, de qualquer forma o valor fornecido não é o mesmo do que se encontra na tabela SEINFRA. O valor utilizado para a função de fiscal de serviço foi arbitrado, não correspondendo ao valor correto para a categoria.

4. SALÁRIO SUPERVISOR GERAL

O Salário para o supervisor geral fornecido é:

COMP.005 - SUPERVISOR GERAL		Unidade	Coefficiente	Vi. Unitário	Vi. Dia	Vi. Total
MAO DE OBRA						
1	I6815 - SUPERVISOR GERAL	H	8,0000	26,8600	214,8800	5.586,8800
Total:						5.586,8800
Total Simples:						5.586,88
Encargos Sociais:						INCLUSO
Valor Geral:						5.586,88

Estes valores foram retirados da tabela SEINFRA, podemos chegar a essa conclusão pelo código fornecido: I6815.

Porém, quando consultamos a tabela SEINFRA em vigor o valor referente a este código é outro, assim como a denominação do cargo:

I2320	ENCANADOR	H		26,18
G0863	ENCARREGADO DE OBRAS E SERVIÇOS DE GASODUTOS EM OPERAÇÃO (30% DE PERICULOSIDADE INCLUSO)	H		36,96
I2510	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	H		32,75
I6815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	H		32,75
I2322	ENGENHEIRO	H		113,34



Ou seja, podemos observar que o código fornecido pelo engenheiro projetista se refere a outra função, e que, de qualquer forma o valor fornecido não é o mesmo do que se encontra na tabela SEINFRA. O valor utilizado para a função de supervisor geral foi arbitrado, não correspondendo ao valor correto para a categoria, assim como ocorreu no tópico anterior, merecendo a devida análise e solução desses problemas.

5. SEGUNDO SALÁRIO SUPERVISOR GERAL

Mesmo que o orçamento traga o salário para supervisor geral citado no item acima o engenheiro projetista fornece outro valor, culminando em incerteza para o licitante que irá participar do certame. No item despesas de escritório/administração é informado que a mão de obra, deste item, será composta por um supervisor geral e uma secretária. Sendo que, desta vez, o supervisor geral aparece com outro código da tabela SEINFRA:

COMP.008 - DESPESAS DE ESCRITÓRIO / ADMINISTRAÇÃO		Valor Geral: R\$ 7.481,7800				
MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Vi. Unitário	Vi. Dia	Vi. Total
10035	SUPERVISOR GERAL	H	6,0000	26,86	161,18	4.190,1600
10037	SECRETÁRIA	H	6,0000	21,10	126,60	3.291,6000
Total:						7.481,7800

O código fornecido dessa vez foi o código I6035. Após fazer uma consulta a tabela SEINFRA, podemos ver o código refere-se a:

I2424	SOLDADOR RAIOS X	H				31,83
G0849	SOLDADOR RAIOS X DE OBRAS E SERVIÇOS DE GASODUTOS EM OPERAÇÃO (30% DE PERICULOSIDADE INCLUSO)	H				35,64
I6035	SUPERVISOR DE CADASTRO	H				26,86
G0410	SUPERVISOR PEAD (CEGÁS)	H				33,26
G0465	SUPERVISOR PEAD C/ 30% DE PERICULOSIDADE INCLUSO (CEGÁS)	H				38,53

Destaca-se ainda quanto a atribuição de supervisor geral que sua carga horária, assim como da secretária, é de apenas 6h diárias, fato de extrema preocupação, pois resta dificultoso entender como eles irão trabalhar menos que os demais funcionários?

São fornecidos dois códigos, dois valores e duas cargas horárias diferentes para a mesma função. O orçamento encontra-se mal estruturado e causa uma tremenda confusão. Não é possível para o licitante confeccionar uma proposta de preço com erros em todos os itens.



Outro ponto a ser destacado neste item de despesas de escritório/administração é a necessidade de um veículo tipo Saveiro, de extrema importância para tal serviço. Contudo, o engenheiro orçou apenas 2 horas por dia do veículo, o que impede, de forma lógica, que o supervisor geral se desloque dentro do município ou fiscalize o serviço disponibilidade de apenas 2 horas por dia.

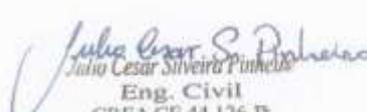
6. COMPOSIÇÃO CAMINHÃO CAP 6 M³ COM MOTORISTA

A composição de custos do caminhão carroceria é a seguinte:

COMP.006 - CAMINHÃO CAP=6M3 COM MOTORISTA					
EQUIPAMENTOS (HORARIO)					
	Unidade	Coefficiente	Vi. Unitário	Vi. Dia	Vi. Total
I2701 DEPRECIACÃO	H	10,3861	1	10,3861	270,0386
I2702 JUROS	H	8,5686	1	8,5686	222,7836
I2703 MANUTENÇÃO	H	26	1	26	676,0000
I2380 MOTORISTA DE CAMINHÃO	H	8,0000	27,4600	219,6800	5711,8800
C007 MATERIAL DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO C/ CARROCERIA DE MADEIRA (6M3)	H	8,0000	31,8190	254,5520	6618,3520
				Total:	13.498,8542
				Total Simples:	13.498,85
				Encargos Sociais	INCLUSO

Assim como em outros pontos do orçamento, os coeficientes para depreciação, juros e manutenção continuam sendo os mesmos utilizados na licitação anterior, realizada em 2020, para este objeto no município de Granja. Segue imagem da composição feita em 2020:

COMP.006 - CAMINHÃO CAP=6M3 COM MOTORISTA					
EQUIPAMENTOS (HORARIO)					
	Unidade	Coefficiente	Vi. Unitário	Vi. Dia	Vi. Total
I2701 DEPRECIACÃO	H	10,3861	1	10,3861	270,0386
I2702 JUROS	H	8,5686	1	8,5686	222,7836
I2703 MANUTENÇÃO	H	26	1	26	676,0000
I2380 MOTORISTA DE CAMINHÃO	H	8,0000	22,7400	181,9200	4729,9200
C007 MATERIAL DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO C/ CARROCERIA DE MADEIRA (6M3)	H	8,0000	21,8190	174,5520	4538,3520
				Total:	10.437,0942
				Total Simples:	10.437,09
				Encargos Sociais	INCLUSO
				Valor Geral:	10.437,09


 Julio Cesar S. Pinheiro
 Eng. Civil
 CREA CE 44.126-B

Ou seja, os coeficientes são os mesmos acontecendo apenas a atualização do valor do salário do motorista e do valor do óleo diesel. Porém, os valores utilizados na licitação anterior foram os valores do custo da hora improdutiva, já de forma errada. Para a presente licitação, onde se repetiram os valores o custo da hora do caminhão é de R\$ 104,23. Em consulta a tabela SEINFRA 028, que está em



vigor, vemos que o custo da hora produtiva do caminhão é de R\$ 176,66, uma diferença considerável:

ID690	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (CHP)	H	176,66
ID580	CAMINHÃO BASCULANTE P/ROCHA (CHI)	H	85,31
ID692	CAMINHÃO BASCULANTE P/ROCHA (CHP)	H	242,01
ID583	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 92 (CHI)	H	52,92

7. RETROESCAVADEIRA E TRATOR DE ESTEIRA

No projeto básico descritivo é dito que serão utilizados para a coleta de resíduos de capinação, varrição, poda de árvores e entulho: 2 caminhões carroceria de madeira e 1 trator de esteira.

3.4.3 Dimensionamento e qualificação de mão de obra, ferramentas e uniformes;

A remoção dos resíduos provenientes da varrição, capinação, poda de árvores e entulhos poderá ser feita de várias maneiras, com a utilização dos mais diversos equipamentos. Adotaremos neste projeto equipes compostas de:

- 01 (um) trator de esteira, com 01 (um) operador;
- 01 (um) caminhão carroceria de madeira de 6 m³, com 01 (um) motorista, 03 (três) garis de coleta na sede.
- 01 (um) caminhão carroceria de madeira de 6 m³, com 01 (um) motorista, 1 (um) garis de coleta no interior.

Ocorre que a utilização de um trator de esteira para este serviço não é usual. Em um sistema de limpeza urbana o trator de esteira é utilizado dentro do aterro sanitário para compactar e “empurrar” os resíduos. Normalmente, para coleta de entulho, o equipamento utilizado é uma retroescavadeira, mas em nenhum momento este equipamento foi mencionado no texto do projeto básico.

Apenas é ciada a retroescavadeira nos custos dos veículos:

ANEKO G - CUSTOS DE VEÍCULOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID.	UNITÁRIO	TOTAL
A)				
CAMINHÃO 6M3 COM MOTORISTA				
1	Caminhão de Carroceria com capacidade de 6m3	7,00	13.498,85	94.491,95
	Caminhão Basculante com capacidade de 6m³	7,00	13.498,85	94.491,95
	Caminhão Compactador com capacidade de 12m³	2,00	25.000,00	50.000,00
2	Trator de Esteira com Lâmina	1,00	11.425,05	11.425,05
	Retroescavadeira de Pneus	1,00	15.889,12	15.889,12
			SUBTOTAL R\$	266.298,07
			SUBTOTAL R\$	266.298,07
			TOTAL MENSAL R\$	266.298,07

Ou seja, não houve qualquer dimensionamento para a utilização da retroescavadeira. Não sabemos onde ela deverá ser utilizada e nem para qual serviço, apesar de constar no orçamento.

Após isso, são citados esses equipamentos apenas no orçamento final com valores horários arbitrados pelo engenheiro projetista, sem qualquer justificativa. O trator de esteira que irá trabalhar na coleta de entulho deverá ser utilizado durante 65 h por mês, já a retroescavadeira que não tem função definida será utilizada durante mais de 200 h no mês.

3.0	COLETA E DESTINAÇÃO FINAL (VEÍCULOS)						
4.01	C006	CAMINHÃO CAP.6M³ PARA COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO	unid	7,0	13.498,85	94.491,95	1.133.903,4
4.02	C006	CAMINHÃO CAP.6M³ PARA COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO	unid	7,0	13.498,85	94.491,95	1.133.903,4
4.03	COT1	CAMINHÃO COMPACTADOR CAP. 12M³ PARA COLETA DE RESÍDUOS	unid	2,0	25.000,00	50.000,00	600.000,0
4.04	C3313	TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA E ESCARIFICADOR (ALUGUEL)	H	85,0	175,8	11.425,05	137.100,6
4.05	C3309	RETROSCAVADEIRA COM PNEUS (ALUGUEL)	H	208,0	75,39	15.889,12	190.669,4
			SUB TOTAL			266.298,07	3.195.576,84
				TOTAL SIMPLES:	744.635,91	8.935.830,96	
				BDI = 20,50%	152.850,36	1.831.894,35	
				TOTAL GLOBAL	897.286,28	10.767.435,31	

Vale citar que os valores do custo horário dessas máquinas também está equivocado.



O valor utilizado para a hora do trator de esteira é de R\$ 175,80. Este valor é o mesmo utilizado no orçamento feito em 2020 para a licitação anterior do objeto em questão, vejamos:

3.00		COLETA E DESTINAÇÃO FINAL (VEÍCULOS)						
3.01	C006	CAMINHÃO CAP.6M ³ PARA COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO		unid	9,0	10.437,09	93.933,81	1.127.205,72
3.02	C3313	TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA E ESCARIFICADOR (ALUGUEL)		H	65,0	175,8	11.425,05	137.100,60
SUB TOTAL							105.358,86	1.264.306,32
TOTAL SIMPLES							397.518,44	4.770.221,30
BDI = 20,50%							81.491,28	977.895,37
TOTAL GLOBAL							479.009,72	5.748.116,66

O presente orçamento importa a quantia de:
MENSAL R\$ 479.009,72 (Quatrocentos e Setenta e nove mil, nove reais e setenta e dois centavos)
ANUAL R\$ 5.748.116,66 (Cinco milhões, setecentos e quarenta e oito mil, cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)

Granja, 23 de abril de 2020.

Julio Cesar Silva Pinheiro
 Eng. Civil
 CREA CE 44.126-B

É impossível, que após quase 5 anos o preço de hora de uma máquina continue o mesmo com todos os aumentos de custos de serviços que vemos diariamente em nosso país, tal como no combustível. Acontece que o engenheiro projetista utilizou os dados da mesma tabela SEINFRA como referência, a tabela que estava em vigor em 2020, como podemos ver a seguir:

I0663	TRATOR DE ESTEIRA C/LÂMINA E ESC. HP 328 (CHI)	H	183,52
I0776	TRATOR DE ESTEIRA C/LÂMINA E ESC. HP 328 (CHP)	H	528,63
I0664	TRATOR DE ESTEIRA C/LÂMINA E ESCARIFICADOR - ALUGUEL (CHI)	H	75,23
I0777	TRATOR DE ESTEIRA C/LÂMINA E ESCARIFICADOR - ALUGUEL (CHP)	H	175,77
I0666	TRATOR DE ESTEIRAS C/LÂMINA E ESC. HP 155 (CHI)	H	82,20
I0779	TRATOR DE ESTEIRAS C/LÂMINA E ESC. HP 155 (CHP)	H	226,29
I0665	TRATOR DE ESTEIRAS C/LÂMINA HP 328 (CHI)	H	175,98
I0778	TRATOR DE ESTEIRAS C/LÂMINA HP 328 (CHP)	H	513,10

Acontece que o preço praticado já não é mais o mesmo, este está completamente defasado tendo um real impacto no orçamento. Os valores da hora dos tratores de esteira semelhantes tiveram uma elevação no valor de no mínimo 24%, chegando até a 53,8%. Segue imagem da tabela SEINFRA 028, a que está em vigor:



10663	TRATOR DE ESTEIRA C/LÂMINA E ESC. HP 328 (CHI)	H	292,16
10776	TRATOR DE ESTEIRA C/LÂMINA E ESC. HP 328 (CHP)	H	813,48
10666	TRATOR DE ESTEIRAS C/LÂMINA E ESC. HP 155 (CHI)	H	96,83
10779	TRATOR DE ESTEIRAS C/LÂMINA E ESC. HP 155 (CHP)	H	281,22
10665	TRATOR DE ESTEIRAS C/LÂMINA HP 328 (CHI)	H	279,80
10778	TRATOR DE ESTEIRAS C/LÂMINA HP 328 (CHP)	H	787,97

A retroescavadeira possui o mesmo erro. Apesar de não estar no orçamento da licitação anterior o valor da hora fornecido foi o da tabela seinfra que estava em vigor em 2020:

10653	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS (CHI)	H	40,29
10765	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS (CHP)	H	97,58
10652	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - ALUGUEL (CHI)	H	37,97
10766	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - ALUGUEL (CHP)	H	76,39
11820	REVESTIMENTO EPÓXICO PARA PISOS	KG	66,00
11821	REVESTIMENTO METÁLICO, TIPO REYNOBOND, DUAS CHAPAS	M2	214,50

Este print foi retirado da tabela SEINFRA 026.

Ou seja, mais um valor completamente defasado. O valor atualizado da hora de uma retroescavadeira de pneus é de R\$ 140,73, conforme tabela atual.

10764	RESERVATÓRIO DE AR COMPRIMIDO (CHP)	H	4,63
10653	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS (CHI)	H	57,03
10765	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS (CHP)	H	140,73
G0443	RETIFICA RETA ELÉTRICA DE 650 W VELOCIDADE MÁXIMA 10000 A 28000 RPM (CHI)	H	0,22

Todos esses erros tem impactos diretos no orçamento final. Sendo impossível o licitante praticar um valor coerente para tal objeto.

8. CAMINHÃO COMPACTADOR 12M³

Por fim, o caminhão compactador não teve sua composição destacada, tendo o projetista simplesmente estipulado um valor de R\$ 25.000,00.

3.0 COLETA E DESTINAÇÃO FINAL (VEÍCULOS)						
4.01	C008	CAMINHÃO CAP.6M ³ PARA COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO	unid	7,0	13.498,85	94.491,95 1.133.903,4
4.02	C006	CAMINHÃO CAP.6M ³ PARA COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO	unid	7,0	13.498,85	94.491,95 1.133.903,4
4.03	COT1	CAMINHÃO COMPACTADOR CAP. 12M ³ PARA COLETA DE RESÍDUOS	unid	2,0	25.000,00	50.000,00 600.000,0
4.04	C3313	TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA E ESCARIFICADOR (ALUGUEL)	H	65,0	175,8	11.425,05 137.100,6
4.05	C3309	RETROSCAVADEIRA COM PNEUS (ALUGUEL)	H	208,0	76,39	15.889,12 190.669,4
SUB TOTAL						266.298,07 3.195.576,84

Em qualquer orçamento feito para uma licitação os itens devem ter seus custos demonstrados através de composição, podendo estas serem pré-existentes ou próprias. Mas nesse caso não foi demonstrado nenhum tipo de composição, apenas o valor final.



Como o licitante deverá orçar o custo de tal equipamento? Como deverá saber, por exemplo, a quilometragem diária, para assim, calcular o custo do combustível a ser consumido?

Toda essa situação merece análise detida da Administração Pública para que os equívocos outrora citados sejam sanados.

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de excluir/alterar as cláusulas editalícias nos moldes já dispostos nesta peça impugnatória, sob pena de restar o instrumento convocatório eivado de vícios que comprometem a sua legalidade.

Requer, ainda, que seja determinada a republicação do Edital, reabrindo-se o prazo de recebimento de propostas e que este esteja condizente com a natureza do objeto.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Fortaleza, CE, 27 de dezembro de 2024.

JOÃO CARLOS SILVA BARROS JUNIOR
Responsável Legal da **J B CONSTRUTORA LTDA**